

Resolução 001/2006

Regulamenta a escolha dos conselheiros suplentes do Conselho Municipal de Educação e da outras providencias.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas CME, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Artigo 25, inciso X do regimento interno e considerando que:

- O regimento interno no seu Artigo 3º prevê que o CME compõe-se de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil;
- A Lei Municipal nº. 807/96 de criação do Conselho Municipal de Educação não disciplina a forma de escolha dos membros suplentes junto ao CME;
- Está previsto no regimento interno que as sessões plenárias somente se realizarão com presença de 2/3 dos conselheiros;

Diante do exposto e conforme deliberado na reunião da Comissão Executiva do dia 31 de março de 2006, resolve:

Art. 1º O Poder Público e as Entidades eleitas indicarão os respectivos suplentes de seus membros titulares;

Art. 2º Os membros suplentes Participarão das sessões e demais atividades do CME, apenas nos seguintes casos:

- I. Afastamento temporário do titular;
- II. Impedimentos eventuais e legais do titular;

Art. 3º A concessão do afastamento temporário de membro titular far-se-á pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que requerido á presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples;

Parágrafo único – O afastamento que trata este artigo poderá de prorrogado por período igual atendida as mesmas exigências.

Art. 4º A substituição do titular em seus impedimentos legais ou eventuais pelo respectivo suplente, far-se-á por convocação da secretaria do conselho, após a comunicação da ausência, feita em tempo hábil pelo titular;



Conselho Municipal de Educação de Charqueadas

www.cmecharqueadas.org

Parágrafo Primeiro – O tempo que trata este artigo é de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas;

Parágrafo segundo – A justificativa da falta deverá ser apresentada por escrito à secretaria do Conselho até 72 (setenta e duas) horas, após a sessão, devendo constar na ata da sessão correspondente, sendo a ela anexada;

Parágrafo Terceiro – O descumprimento dos parágrafos anteriores será considerada falta não justificada.

Art. 5º - Fica a Secretaria do CME, encarregada de fazer as comunicações necessárias;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua Publicação.

Charqueadas, 31 de março de 2006.

Prof. FERNANDO ARAÚJO NUNES
Presidente